



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

C.S. Nº 85/2025

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Ao

Ilmo. Senhor

ALI TARBINE

DD. Presidente do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná – SINDICLUBES-PR

Rua Mal. Deodoro, 51 17º andar conjunto 1701

CURITIBA - PR

Senhor Presidente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, estabelecido em Curitiba-PR, na Rua Treze de Maio, 835, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apresentar a proposta de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho para clubes/associações, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA - CCT 2025/2026
CLUBES E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTADAS PELO SINDICLUBES/PR

Cláusulas Econômicas

- 1) Aplicação de reajuste salarial para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, acrescido de 3,4% de ganho real com base no crescimento do PIB no ano de 2024.
- 2) Aplicação de reajuste no Piso Salarial previsto na cláusula 3ª da CCT vigente para o valor equivalente ao Piso Salarial do Estado do Paraná vigente desde o mês de janeiro de 2025, no valor de R\$ 2.057,59.
- 3) Aplicação de reajuste no benefício Vale Refeição/Alimentação, previsto na cláusula 9ª da CCT vigente, para o valor mínimo de R\$ 28,00 e redução do teto de desconto do empregado no atuais 10% para 1%.
- 4) Aplicação de reajuste no benefício Auxílio Creche, previsto na cláusula 14 da CCT vigente, para o valor mínimo de R\$ 400,00.
- 5) Implantação do benefício de Cesta Básica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Esse benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, §2º da CLT) e pode ser condicionado à assiduidade do empregado.
- 6) Implantação do benefício Abono Aposentadoria equivalente ao valor do último salário recebido a ser pago empregado que contar com mais de 5 anos ininterruptos na Entidade empregadora quando da sua aposentadoria.
- 7) Inclusão de cláusula para aplicação da proporção do Piso Salarial da nova CCT para os Jovens Aprendizizes de acordo com o Artigo 428, § 2º da CLT, e também, o pagamento do vale refeição/alimentação com valor proporcional a jornada de 4h diárias.
- 8) Inclusão de cláusula estabelecendo isonomia no pagamento de subsídio financeiro para pagamento de planos de saúde e ou odontologia com a seguinte redação:

CLÁUSULA XXXXXXXXX – SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

As Entidades empregadoras que fornecem subsídio financeiro para o pagamento de planos de saúde e/ou odontológicos aos seus empregados deverão fazê-lo no mesmo percentual para todos os empregados contratados.

Cláusulas Sociais

- 1) Ampliação do benefício Auxílio Creche, previsto na cláusula 14 da CCT vigente, dos atuais 6 meses para o período de 12 meses, concedendo inclusive para os empregados pais e revisão da redação vigente.
- 2) Alteração da redação da cláusula 23 da CCT vigente, que trata da folga aos domingos, estabelecendo o direito das empregadas mulheres a folga quinzenal nos domingos, conforme dispõe o Artigo 386 da CLT.
- 3) Ampliação do Abono de Faltas previsto na cláusula 26 da CCT vigente, para acompanhamento médico dos familiares especificados com alteração dos atuais 7 dias por ano para 60 horas no ano.
- 4) Implantação da escala de trabalho semanal 5x2 (cinco dias de trabalho por 2 dias de descanso) sem prejuízo na remuneração, podendo haver compensação de horas durante a semana.
- 5) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga remunerada para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.
- 6) Implantação de garantia provisória de emprego, salvo justa causa, para os membros da CIPA indicados pelo empregador, durante a vigência da nova CCT limitado a vigência do mandato.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL 2025 aprovada na assembleia AGE 04/2025, em até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Contato, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.
- 2) Implantação de cláusula de divulgação do convênio do SENALBA-PR com o Plano de Saúde Angeli para associados do Sindicato e atualização da cláusula 12ª referente ao convênio do plano odontológico Dental Uni para a modalidade Amplo Doc.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Disposições Gerais

- 1) Alteração da cláusula 19 da CCT vigente, referente ao controle alternativo de jornada, para adequação a legislação vigente.
- 2) Alteração na redação da cláusula 39 da CCT vigente de modo a contemplar as partes envolvidas, sejam empregados e/ou entidades Sindicais signatárias, para a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa por descumprimento da presente CCT que, se em favor das Entidades Sindicais, será equivalente a 3% da folha de pagamento da Entidade empregadora e, se em favor do empregado, equivalente a 30% do piso salarial dessa CCT, por cada descumprimento.

- 3) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2024/2025.

Curitiba, 10 de abril de 2025.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR